

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 537/2017

AUTORES: DEPUTADO BERNARDO CARLI, DEPUTADO TIÃO MEDEIROS, DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE, DEPUTADO EMERSON BACIL

EMENTA:

ASSEGURA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM SERVIÇO, ISENTOS DO PAGAMENTO DO PEDÁGIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.



00073017

PROTOCOLO Nº: 5305/2017



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 537/2017

Assegura o tráfego de veículos de emergência de atendimento ao público em serviço, isentos do pagamento do pedágio, na forma que especifica.

Art. 1º As pessoas jurídicas concessionárias de rodovias pedagiadas devem assegurar o tráfego de veículos de emergência de atendimento ao público em serviço, isentos do pagamento do pedágio, nas pistas de rolamento com cobrança automática disponibilizada nas praças de pedágio.

Parágrafo único. A instalação dos equipamentos que possibilitam o tráfego livre mencionado no *caput* deste artigo deverá ser realizada pela concessionária responsável em até trinta dias após a requisição formal do ente público proprietário do veículo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.


BERNARDO RIBAS CARLI
Deputado Estadual


TIAO MEDEIROS
Deputado Estadual



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Os veículos de atendimento público de emergência, como os do corpo de bombeiros e ambulâncias, quando em serviço, já são isentos do pagamento de pedágio no Estado do Paraná, conforme prevê o contrato de concessão nº 75/1997 em seu item nº 05.

5 - Terão trânsito livre nas rodovias e nos trechos rodoviários de acesso que compõem o Lote, ficando, portanto, isentos de pagamento do pedágio, os veículos:

I - de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;

II - de atendimento público de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros e Ambulâncias, quando em serviço;

III - das forças militares, quando em instrução ou manobra;

IV - oficiais, desde que credenciados em conjunto, pelo DER e pela Concessionária.

Após o advento de novas tecnologias que introduziram facilidades na forma de pagamento das tarifas de pedágio, a passagem por uma cancela de pedágio tornou-se efetivamente mais rápida e fácil, permitindo a passagem direta pela praça em uma velocidade reduzida, sendo o pagamento realizado por meio de chips instalados nos veículos.

No entanto, aos referidos veículos de atendimento público de emergência não foram concedidas tais facilidades. Em situações de intenso tráfego e congestionamentos, ambulâncias em serviço de



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

emergência são obrigadas a permanecer minutos aguardando em filas para poder passar pelas cancelas de pedágios ainda que sejam isentas do pagamento.

Assim, considerando que tais veículos já são isentos do pagamento do pedágio, a permissão para que trafeguem nas pistas destinadas ao pagamento automático é a medida normativa destinada a adequar os benefícios concedidos aos veículos de emergência aos meios disponíveis para o acesso a tais benefícios.

Conseqüentemente, a norma pretende facilitar o tráfego dos veículos de emergência nas praças de pedágio, especialmente pela natureza do serviço que prestam, que deve ser essencialmente ágil e rápido.

Logo, em uma análise geral, a norma proposta possibilitará que os veículos de emergência possam exercer de forma mais plena suas funções quando em serviço, evitando congestionamento e paradas desnecessárias, medida que poderá evitar maiores danos para os beneficiados dos serviços prestados, bem como auxiliar na celeridade dos atendimentos.

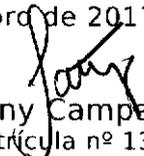
Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, requer-se o apoio dos deputados estaduais desta Assembleia Legislativa na aprovação do presente projeto de lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5305/2017 - DAP, em 13/9/2017, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 537/2017 .

Curitiba, 13 de setembro de 2017.


Tatiany Campanha
Matrícula nº 13.082

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____

- (~~4~~) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite
PL nº 17/2015
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- () não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula 13071

1- Ciente;

2- Encaminhe-se: () à Comissão de Constituição e Justiça;
(X) ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 14 de setembro de 2017.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	17	2015	64/2015
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
03/02/2015	PEDÁGIO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

PALAVRAS-CHAVE

TAG, DISPOSITIVO ELETRÔNICO, PAGAMENTO, PEDÁGIO, AMBULÂNCIAS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE TAG – DISPOSITIVO ELETRÔNICO PARA PAGAMENTO DE PEDÁGIO EM MALHAS RODOVIÁRIAS – EM AMBULÂNCIAS NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

CCJ, TRANSPORTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/02/2015 17:55	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
04/02/2015 09:58	DIRETORIA LEGISLATIVA	04/02/2015 11:34	AUTUADO		
23/02/2015 14:43	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

REQUERIMENTO – PEDIDO DE COAUTORIA

ENCAMINHE-SE À DIRETORIA
LEGISLATIVA PARA ANOTAÇÕES.
DATA: 18.09.2017
PRESIDENTE

Súmula: Requer a COAUTORIA do Projeto de Lei nº 537/2017, do Deputado Bernardo Carli, que dispõe sobre a permissão de tráfego nas pistas para pagamento automático nas praças de pedágio pelos veículos de atendimento público de emergência em serviço.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e legais, requer à mesa, com fulcro no artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a COAUTORIA do Projeto de Lei nº 537/2017, de autoria do Deputado Bernardo Carli, que dispõe sobre a permissão de tráfego nas pistas para pagamento automático nas praças de pedágio pelos veículos de atendimento público de emergência em serviço.

Plenário das Sessões, 18 de setembro de 2017.

Tião Medeiros
Deputado Estadual

Bernardo Carli
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Informação

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Tião Medeiros, como coautor do Projeto de Lei nº 537/2017, de autoria do Deputado Bernardo Carli, conforme protocolo nº 5391/2017-DAP, apresentado na Sessão Plenária do dia 18 de setembro de 2017.

Curitiba, 21 de setembro de 2017.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;
3. Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 537/2017, protocolado sob o nº 5305/2017-DAP, foi acolhida integralmente pelos Excelentíssimos Deputados Bernardo Ribas Carli e Tião Medeiros, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2018.


Shadea El-Kouba Gomes
Assessora Legislativa
OAB/PR 50.784



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2018.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

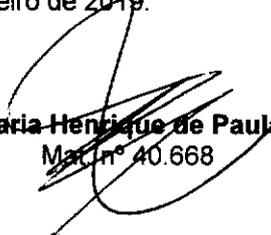
Informação

Senhor Diretor,

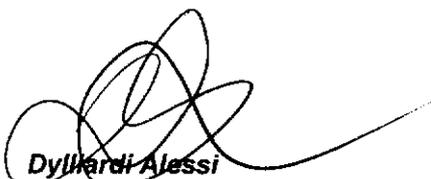
Informo que o Projeto de Lei nº 537/2017, de autoria dos Deputados Bernardo Ribas Carli e Tião Medeiros, foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento a solicitação do ofício nº 76/2018-DL, de 4 de dezembro de 2018.

Conforme o que dispõe o § 1º do art. 296 do Regimento Interno, a proposição está sendo restituída à referida Comissão para prosseguir o seu trâmite normal.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2019.


Maria Henrique de Paula
Mat. nº 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, encaminhe-se a proposição à Comissão de Constituição e Justiça.


Dyllhardi Alessi
Diretor Legislativo



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



REQUERIMENTO nº _____, de 2019

(Dep. Soldado Adriano José -PV)

ENCAMINHE-SE À DIRETORIA
LEGISLATIVA PARA ANOTAÇÕES.

DATA: 14 MAI 2019
PRESIDENTE

Requer a COAUTORIA do Projeto de Lei nº 537, de 2017, de autoria dos Deputados Bernardo Carli e Tião Medeiros, que dispõe sobre a permissão de tráfego nas pistas para pagamento automático nas praças de pedágio pelos veículos de atendimento público de emergência em serviço.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e legais, requer à mesa, com fulcro no art. 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a COAUTORIA do Projeto de Lei nº 537, de 2017, de autoria dos Deputados Bernardo Carli e Tião Medeiros, que dispõe sobre a permissão de tráfego nas pistas para pagamento automático nas praças de pedágio pelos veículos de atendimento público de emergência em serviço.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2019

SOLDADO ADRIANO JOSÉ
DEPUTADO ESTADUAL

TIÃO MEDEIROS
DEPUTADO ESTADUAL

IMP. GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ADRIANO JOSÉ - 14-05-2019 14:49 002308 1/1



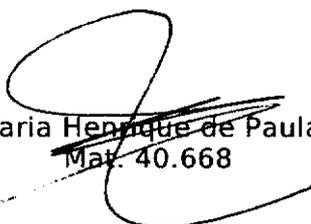
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Informação

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Delegado Soldado Adriano José, como coautor do Projeto de Lei nº 537/2017, de autoria dos Deputados Tião Medeiros e Bernardo Ribas Carli, conforme protocolo nº 2308/2019-DAP, apresentado na Sessão Plenária do dia 14 de maio de 2019.

Curitiba, 15 de maio de 2019.



Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

1. Ciente;
2. Anexe-se o requerimento à Proposição;
3. Após anotações, encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 537/2017 (Anexado o Projeto de Lei
nº 070/2019)**

Projeto de Lei nº 537/2017

Autores: Deputado Tião Medeiros, Deputado Soldado Adriano José,
Deputado Bernardo Carli.

Projeto de Lei nº 070/2019

Autor: Deputado Delegado Jacovós

EMENTA: ASSEGURA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM SERVIÇO, ISENTOS DO PAGAMENTO DO PEDÁGIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA. ART. 29, INCISO VII DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DA SUBSTITUTIVA GERAL.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei Nº 537/2017, de autoria dos Deputados, Tião Medeiros, Soldado Adriano José, e Bernardo Carli, assegura o tráfego de veículos



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



de emergência de atendimento ao público em serviço, isentos do pagamento do pedágio.

O **Projeto de Lei nº 70/2019**, de autoria do Delegado Jacovós, obriga a instalação gratuita de sistema de pagamento eletrônico de pedágio nos veículos oficiais, caracterizados ou não, da polícia civil, da polícia científica, da polícia militar, do corpo de bombeiros e do departamento penitenciário.

Pelos Projetos tratarem de matéria correlata, foi requerido por esta Comissão a anexação dos mesmos, conforme Requerimento protocolado junto ao DAP.

As justificativas dos projetos em síntese os deputado alegam que os veículos oficiais e de emergência são obrigados a enfrentarem a fila normal de pedágio para o preenchimento obrigatório dos documentos hábeis visando registro e controle interno pelas concessionárias para a liberação da cancela e isenção do pagamento do pedágio ao veículo do Oficial ou de emergência em serviço.

Tal preenchimento dos formulários ou requerimentos e apresentação de documentos exigidos *“muitas das vezes demoram mais tempo, aguardando término de registros e controle pelos funcionários das cabines dos pedágios, junto aos sistemas informáticos das concessionárias, do que o tempo dispendido para liberar a continuidade da viagem do veículo do usuário comum, quando do pagamento da tarifa.”* (Justificativa do PL 70/2019).

Os veículos que necessitam de passagem rápida por estarem zelando pela vida, como ambulâncias ou viaturas do corpo de bombeiros, ou zelando pela segurança, como as viaturas policiais e do Departamento Penitenciário - DEPEN, são os que mais tempo ficam parados para terem a passagem liberada.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Portanto, necessário que seja alterado esse tempo, haja vista que as Concessionárias já dispõem, há muito tempo, de tecnologia de registro e liberação automática das cancelas, que deve ser implementada para os veículos citados nos Projetos de Leis objetos deste parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Os Projetos de Lei em questão têm por finalidade assegurar a passagem automática pelas praças de pedágio dos veículos de emergência, veículos oficiais, caracterizados ou não, da polícia civil, da polícia científica, da polícia militar, do corpo de bombeiros e do departamento penitenciário, com instalação gratuita de sistema de liberação eletrônico/automática da cancela das praças de pedágio.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) aduz em seu art. 29, inciso VII:

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:
VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições: (...)

Desta forma, é possível constatar que o legislador federal presou pela rapidez na prestação do serviço pelas polícias e ambulâncias, sendo a agilidade e o pronto atendimento, requisitos fundamentais para efetividade dessas atividades.

Necessário ainda mencionar que tal medida não impõe onerosidade excessiva às concessionárias, uma vez que o sistema que libera as cancelas da chamada “faixa de via fácil”, consiste em um adesivo colado junto ao para-brisa do veículo, sendo seu custeio pelas concessionárias, irrisório frente à arrecadação auferida nas praças de pedágio. O presente projeto de lei não cria nenhuma nova isenção, mas tão somente assegura direito já previsto na legislação, bem como nos referidos contratos de pedágio, replicado em todos o mesmo teor, citando-se aqui o Contrato de Concessão nº 75/1997, que em seu item 5º prescreve:

5 – Terão trânsito livre nas rodovias e nos trechos de acesso que compõem o Lote, ficando portanto, isentos do pagamento do pedágio os veículos:

I – de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;

II – de atendimento público de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros e Ambulâncias, quando em serviço.

III - das forças militares, quando em instrução ou manobra;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



IV – Oficiais, desde que credenciados em conjunto, pelo DER e pela Concessionária.

Assim sendo, eventual obstáculo à livre circulação de viaturas oficiais e ambulâncias, contraria o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, e ofende princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana e o direito à saúde e segurança.

E ainda, no âmbito federal, há a Resolução nº 3916, de 18 de outubro de 2012, expedida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, os veículos oficiais de atendimento público de emergência são isentos do pagamento da tarifa de pedágio no âmbito das rodovias federais concedidas.

Art. 1º - Os veículos oficiais utilizados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações, bem como do Corpo Diplomático, são isentos do pagamento da tarifa de pedágio no âmbito das rodovias federais concedidas.

Nessa mesma Resolução, apresenta como será a livre passagem nos guichês de pedágio pelos veículos oficiais:

Art. 2º - Os veículos do Corpo Diplomático e os veículos oficiais devidamente identificados com placas azuis com caracteres brancos, brancas com caracteres pretos ou pretas com caracteres dourados, na forma da Resolução Contran nº 231, de 15 de



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



março de 2007, terão o direito de passar gratuita e automaticamente pelas praças de pedágio, sem que lhes seja exigido cadastramento prévio.

Por fim, apenas para adequar sob a luz da constitucionalidade os projetos de lei sob análise e com base no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, onde prevê no seu artigo 175, inc. IV, a possibilidade em se oferecer emendas aos projetos de leis, classificando-as como substitutivo geral, quando apresentada como sucedânea integral de proposição, vejamos:

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica como:

(...)

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

Importante frisar também, que no Estado do Mato Grosso do Sul, projeto de lei¹ semelhante a este, recebeu aprovação.

Sendo assim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

¹ <https://al.ms.gov.br/Noticias/76765/veiculos-oficiais-de-atendimento-emergencial-terao-trafego-livre-nos-pedagios>



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

CONCLUSÃO



Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, na forma do **SUBSTITUTIVO GERAL** em anexo

Curitiba, _____ de _____ de _____.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

APROVADO

11/12/19

Praça Nossa Senhora da Saleta s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná
Comissão de Constituição e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



SUBSTITUTIVO GERAL

AOS PROJETOS DE LEIS Nºs 537/2017 e 70/2019

De acordo com o que determina o artigo 175, inc. IV do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o Projeto de Lei no 506/2018, passa a contar com a seguinte redação:

Concede o direito de livre passagem, como medida de segurança, aos veículos oficiais do Estado do Paraná nas praças de pedágio de forma automática e gratuita.

Art. 1º Os veículos oficiais utilizados pelo Estado do Paraná são isentos do pagamento da tarifa de pedágio no âmbito das rodovias estaduais concedidas.

Parágrafo único. Consideram-se como oficiais os veículos próprios ou contratados de prestadores de serviço utilizados pelo Estado e seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas na forma do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008 e da legislação estadual vigentes.

Art. 2º Os veículos oficiais, caracterizados ou não, da Polícia Civil, da Polícia Científica, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, do Departamento Penitenciário e de atendimento público de emergência, como medida de segurança, terão o direito de passar automaticamente, sem a necessidade da parada do veículo,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



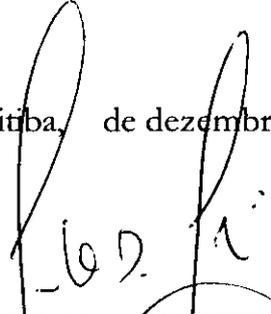
pelas praças de pedágio, sem que lhes sejam exigidos cadastramento prévio ou exibição de documentos.

Parágrafo único: A livre passagem denominada no caput dar-se-á através da instalação nos carros oficiais, de forma gratuita, sistema automático de passagem.

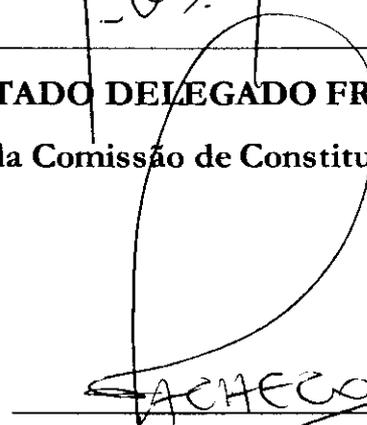
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias contado da data de sua publicação.

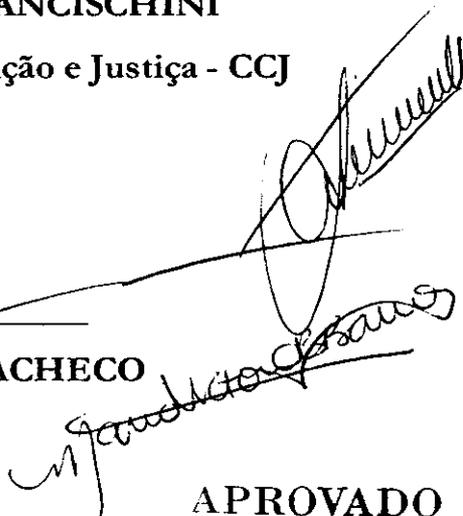
Curitiba, de dezembro de 2019.



DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator


APROVADO

11/12/19



Praça Nossa Senhora da Salette s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná
Comissão de Constituição e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça



REQUERIMENTO



Súmula: Requer a anexação do Projeto de Lei nº 70/2019 ao Projeto de Lei nº 537/17, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o Soberano Plenário, a anexação do **Projeto de Lei n.º 70/2019 ao Projeto de Lei n.º 537/17**, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea d do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2020.

Deputado **DELEGADO FRANCISCHINI**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

1445 12/02/2020 09:54:41



Assembleia Legislativa do Paraná



Espelho Proposição

PROJETO DE LEI 537/2017

Ementa:

ASSEGURA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM SERVIÇO, ISENTOS DO PAGAMENTO DO PEDÁGIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Autores:

DEPUTADO BERNARDO CARLI, DEPUTADO TIÃO MEDEIROS, DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Entrada:	Prazo:	Regime de Urgência:	Situação Processo:	Protocolo:
13/9/2017		NÃO		5305

Assunto:

PEDÁGIO

Palavras-Chave:

TRÁFEGO, PISTAS, PAGAMENTO, AUTOMÁTICO, PEDÁGIO, EMERGÊNCIA, AMBULÂNCIA, SIATE, CORPO DE BOMBEIRO, BOMBEIRO, CANCELA

Anotações:

CCJ, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES **RESTITUÍDO À CCJ, CONF. § 1º DO ART. 296 DO RI. **
REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 2308-DAP, NO DIA 14/05/2019, REQUERENDO A INCLUSÃO DO DEP. SOLDADO ADRIANO JOSÉ COMO COAUTOR DO PL

HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO

Local: DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

1 **Entrada do Trâmite:** 13/09/2017
Saída do Trâmite: 13/09/2017

Local: DIRETORIA LEGISLATIVA

2 **Entrada do Trâmite:** 14/09/2017
Saída do Trâmite: 15/09/2017

Ação: AUTUADO
Data: 14/9/2017

Local: NÚCLEO DE APOIO LEGISLATIVO

3 **Entrada do Trâmite:** 18/09/2017
Saída do Trâmite: 21/09/2017

4 **Local:** DIRETORIA LEGISLATIVA

Entrada do Trâmite: 21/09/2017
Saída do Trâmite: 21/09/2017



Ação: COAUTORIA
Data: 21/9/2017
Observação: REQUERIMENTO SOLICITANDO A INCLUSÃO DO DEPUTADO TIÃO MEDEIROS COMO COAUTOR, CONF. PROT N° 5391/2017-DAP, DO DIA 18/9/17.

Local: NÚCLEO DE APOIO LEGISLATIVO

Entrada do Trâmite: 09/10/2017

Saída do Trâmite: 21/02/2018

5

Ação: NOTA TÉCNICA ACOLHIDA

Data: 21/2/2018

Local: DIRETORIA LEGISLATIVA

Entrada do Trâmite: 21/02/2018

Saída do Trâmite: 22/02/2018

6

Local: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Entrada do Trâmite: 01/03/2018

Saída do Trâmite: 11/12/2018

7

Local: DIRETORIA LEGISLATIVA

Entrada do Trâmite: 12/12/2018

Saída do Trâmite: 25/02/2019

8

Ação: ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)

Data: 25/2/2019

Observação: **RESTITUÍDO À CCJ, CONF. § 1º DO ART. 296 DO RI. **

Local: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Entrada do Trâmite: 25/02/2019

Saída do Trâmite: 15/05/2019

9

Local: DIRETORIA LEGISLATIVA

Entrada do Trâmite: 20/05/2019

Saída do Trâmite: 20/05/2019

10

Ação: COAUTORIA

Data: 20/5/2019

Observação: REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB N° 2308-DAP, NO DIA 14/05/2019, REQUERENDO A INCLUSÃO DO DEP. SOLDADO ADRIANO JOSÉ COMO COAUTOR DO PL

Ação: ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)

Data: 20/5/2019

11 Local: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Entrada do Trâmite: 20/05/2019

Saída do Trâmite: 16/12/2019

Ação: PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL

Relator: DEPUTADO MARCIO PACHECO
Data: 11/12/2019
Observação: PARECER: FAVORÁVEL C/ SUBST. GERAL – APROVADO.

Local: DIRETORIA LEGISLATIVA

12

Entrada do Trâmite: 17/12/2019

Saída do Trâmite:





Assembleia Legislativa do Paraná

Espelho Proposição



PROJETO DE LEI 70/2019

Ementa:

OBRIGA A INSTALAÇÃO GRATUITA DE SISTEMA DE PAGAMENTO ELETRÔNICO DE PEDÁGIO NOS VEÍCULOS OFICIAIS, CARACTERIZADOS OU NÃO, DA POLÍCIA CIVIL, DA POLÍCIA CIENTÍFICA, DA POLÍCIA MILITAR, DO CORPO DE BOMBEIROS E DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO.

Autores:

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Entrada:	Prazo:	Regime de Urgência:	Situação Processo:	Protocolo:
18/2/2019		NÃO		328

\ssunto:

SEGURANÇA PÚBLICA

Palavras-Chave:

DISPOSITIVO, ELETRÔNICO, DISPOSITIVO ELETRÔNICO, VIATURAS, SEM PARAR, PEDÁGIO, COBRANÇA

Anotações:

CCJ, SEGURANÇA

HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO

Local: DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

1 **Entrada do Trâmite:** 18/02/2019
Saída do Trâmite: 18/02/2019

Local: DIRETORIA LEGISLATIVA

2 **Entrada do Trâmite:** 18/02/2019
Saída do Trâmite: 20/02/2019

Ação: AUTUADO
Data: 18/2/2019

Local: NÚCLEO DE APOIO LEGISLATIVO

3 **Entrada do Trâmite:** 20/02/2019
Saída do Trâmite: 01/04/2019

Ação: NOTA TÉCNICA ACOLHIDA
Data: 1/4/2019

Local: DIRETORIA LEGISLATIVA

4 **Entrada do Trâmite:** 02/04/2019
Saída do Trâmite: 02/04/2019

**5 Local: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****Entrada do Trâmite:** 03/04/2019**Saida do Trâmite:** 16/12/2019**Ação:** ADIAMENTO**Relator:** DEPUTADO MARCIO PACHECO**Data:** 28/5/2019**Observação:** PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).**Ação:** ADIAMENTO**Relator:** DEPUTADO MARCIO PACHECO**Data:** 11/6/2019**Observação:** PARECER: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR**6 Local: DIRETORIA LEGISLATIVA****Entrada do Trâmite:** 17/12/2019**Saida do Trâmite:**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento de anexação do Projeto de Lei n.º 70/2019 ao Projeto de Lei n.º 537/2017, conforme protocolo n.º 541/2020 – DAP, aprovado em Sessão Plenária do dia 12 de fevereiro de 2020.

Por fim, observa-se que o Projeto de Lei n.º 537/2017, de autoria dos Deputados Bernardo Carli, Tião Medeiros e Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, e encontra-se em condições de prosseguir sua tramitação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2020.

Camila Brunetta
Mat. 16.691

1. Ciente;
2. Encaminha-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dyliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 537/2017

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, apresentados pelo Deputado Bernardo Carli, Deputado Tião Medeiros, Deputado Soldado Adriano José, que assegura o tráfego de veículos de emergência de atendimento ao público em serviço, isentos do pagamento do pedágio, na forma que especifica, fora analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 537/2017, verifica-se de sua justificativa que a proposta pretende possibilitar aos veículos de atendimento público de emergência, que já são isentos do pagamento de pedágio, a passagem pela cancela de pedágio de forma mais rápida e fácil, através da instalação de equipamentos que possibilitem o tráfego livre.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente, sem nenhuma ressalva.

Assim, entendemos que a proposta legislativa mereça prosperar.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

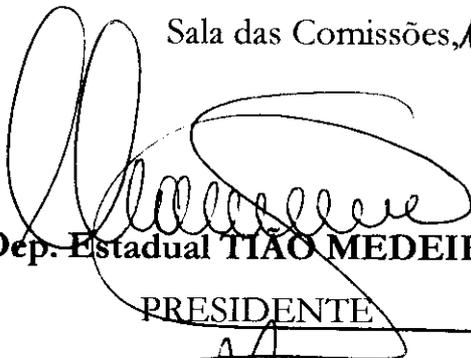


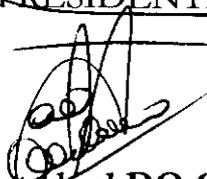
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.


Dep. Estadual **TIAO MEDEIROS**
PRESIDENTE


Dep. Estadual **DO CARMO**
RELATOR






ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

À DL PARA PROVIDÊNCIAS
DATA: 11 MAR 2020
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Requer a inclusão do Deputado como coautor do
Projeto de Lei nº 537/2017.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUEREM**, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão do Deputado Emerson Bacil, como coautor do Projeto de Lei nº 537/2017.

Curitiba, 10 de março de 2020.

TIAO MEDEIROS

Deputado Estadual

SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Deputado Estadual

EMERSON BACIL

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 537/2017, de autoria dos Deputados Bernardo Carli, Tião Medeiros e Soldado Adriano José, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Por fim, comunico que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Emerson Bacil, como coautor do Projeto de Lei n.º 537/2017, conforme protocolo n.º 989/2020-DAP, apresentado na Sessão Plenária do dia 11 de março de 2020.

Curitiba, 13 de março de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dyllyardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PROJETO DE LEI nº 537/2017.

Autoria: Deputado Bernardo Carli, Tião Medeiros, Soldado Adriano José e Emerson Bacil

EMENTA: Assegura o tráfego de veículos de emergência de atendimento ao público em serviço, isentos do pagamento do pedágio, na forma que especifica.

Relatoria: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

I. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria originária do ex-deputado Bernardo Carli, falecido de forma prematura em um acidente aéreo, ao qual teço as homenagens de estilo pela redação, posteriormente integrado em coautoria pelos Deputados Tião Medeiros, Soldado Adriano José e Emerson Bacil, autuado nesta casa de leis sob o nº 537/2017, objetiva permitir a passagem livre e rápida nas praças de pedágio do Estado de veículos oficiais, caracterizados ou não, nestes compreendidos veículos da Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, do Departamento Penitenciário e de atendimento público de Emergência, como ambulâncias e afins.

A proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ na forma de um Substitutivo Geral, e da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, vindo agora para análise na Comissão de Finanças e Tributação.



II. FUNDAMETAÇÃO

De início, cumpre-nos analisar a proposição a partir do art. 42 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, que prevê as competências da Comissão de Finanças e Tributação:

RIALEP, art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalve-se que a Comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas a finanças e tributação no nosso Estado, incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

Conquanto, conforme bem assentado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o presente projeto de lei visa tão somente autorizar que os veículos oficiais do Estado, que já possuem garantida a passagem livre (isenção de tarifa) nas praças de pedágio do Estado por Resolução da ANTT, bem como pelos Contratos de Concessão, tenham garantida a agilidade necessária na passagem via utilização dos recursos tecnológicos disponíveis, a fim de que sua circulação se dê pelas cancelas automáticas, por meio de fornecimento de equipamento mediante requisição do órgão detentor do veículo oficial.

Destarte, não se impõe onerosidade ao Estado ou mesmo aos concessionários, tendo em vista que o projeto apenas assegura a rápida circulação destes veículos nas vias pedageadas por meio das vias automáticas, já que, por muitas vezes, os veículos oficiais precisam ser identificados para ter a garantia de passagem livre de cobrança, seja em cancelas comuns ou específicas para tal fim.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, inexistindo acréscimo ou criação de despesa ou dispensa de receita ao Estado ou mesmo ao concessionário, já que já há previsão da isenção em outros diplomas legislativos, dispensa-se a

apresentação de qualquer documento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, sendo o parecer pela **APROVAÇÃO** da proposição legislativa, nesta comissão de Finanças e Tributação.

Sessão de Deliberação Híbrida, 16 de fevereiro de 2021.



DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Motta, Analista Legislativo - Advogado**, em 16/02/2021, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 16/02/2021, às 14:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0306698** e o código CRC **7B6E190E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 537/2017, de autoria dos Deputados Bernardo Carli, Tião Medeiros, Soldado Adriano José e Emerson Bacil, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de fevereiro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação;
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliansi Alessi
Diretor Legislativo